

PROCESSO N°
1468/18

REG. PROC. N°

FOLHA N°

FL. 1



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

Projeto de Lei nº 71/18

DETERMINA QUE TODAS AS CONSULTAS MÉDICAS
E EXAMES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA SEJAM
REALIZADOS NO PRAZO MÁXIMO DE 07 DIAS
QUANDO O PACIENTE TIVER IDADE IGUAL
OU SUPERIOR A 65 ANOS DE IDADE

Autor: de VGR. RICARDO DE A. CANTO

AUTUAÇÃO

Aos 20 de junho de 2018
autua o P.L. nº 71/18 em frente

Eu,

, subscrevi

DS
C/EMENDAS

autógrafo de lei nº 77/18



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME	
1468/18	02
47	

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

Proc. 1468/18

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME
Prot. N. 1471 L. N.º Fls.
Recebido em 15/6/2018

mj
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI N° 71/2018.

Determina que todas as consultas médicas e exames de saúde da rede pública sejam realizados no prazo máximo de 07 (sete) dias, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos de idade e dá outras providências.

Art. 1º Fica determinado que todas as consultas médicas e exames de saúde pelo Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Leme/SP, sejam realizadas dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Art. 2º Os infratores ao determinado no Art. 1º ficam sujeitos a penalidades prevista na Legislação vigente e no artigo 58 da Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), depois de comprovada a infração através de sindicância.

Parágrafo único. Em se tratando de servidor público municipal, o infrator estará sujeito às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Leme/SP, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 18 de junho de 2018

Ricardo de Moraes Canata
Vereador

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA
RESOLUÇÃO N° 337/2016.**



C. M. LEME
1468/18 03
17

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O objetivo da apresentação da propositura em epígrafe é respeitar o Estatuto do Idoso, visando respeitá-lo e com isso dando aos idosos condições de uma vida mais saudável.

É comum, nos Postos de Saúde do Município, marcação de consultas ou exames com prazo determinados em desacordo com a situação do idoso enfermo, o que coloca em risco a vida de nossos cidadãos.

Portanto, é necessário disciplinar esse prazo, para que se respeite a Constituição Federal e os pacientes que recorram a uma Unidade para marcação de consultas, exames rotineiros ou urgência sejam atendidos no prazo adequado.

Através deste Projeto de Lei, espera-se consolidar a idéia do legislador federal ao implantar o Estatuto do Idoso, propiciando uma melhor qualidade de vida aos idosos do nosso município.

Assim, coloca-se à apreciação dos ilustres pares desta Casa de Leis, esperando que, após a tramitação pelas comissões competentes seja aprovado em plenário, onde espero que a proposta mereça a acolhida e atenção dos nobres pares.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 18 de junho de 2018

Ricardo de Moraes Canata
Vereador

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA
RESOLUÇÃO N° 337/2016.**

A Procuradoria Jurídica
para parecer em 18/6/18

PRESIDENTE

Assunto: Requerimento de parecer jurídico
Assunto: Requerimento de parecer jurídico
Assunto: Requerimento de parecer jurídico

Assunto: Requerimento de parecer jurídico
Assunto: Requerimento de parecer jurídico
Assunto: Requerimento de parecer jurídico

Assunto: Requerimento de parecer jurídico
Assunto: Requerimento de parecer jurídico
Assunto: Requerimento de parecer jurídico

Assunto: Requerimento de parecer jurídico
Assunto: Requerimento de parecer jurídico
Assunto: Requerimento de parecer jurídico

Assunto: Requerimento de parecer jurídico
Assunto: Requerimento de parecer jurídico
Assunto: Requerimento de parecer jurídico

Assunto: Requerimento de parecer jurídico

18/6/18

Assunto: Requerimento de parecer jurídico
Assunto: Requerimento de parecer jurídico

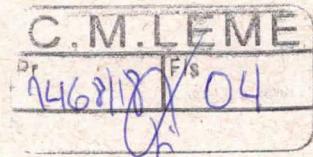


CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 71/18

EMENTA: Determina que todas as consultas e exames de saúde da rede pública sejam realizados no prazo máximo de 07 (sete) dias, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 65 (sessenta cinco) anos de idade e dá outras providências.

AUTORIA: Ricardo de Moraes Canata.



PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente.

O presente Projeto de Lei mostra a preocupação de seu autor, vereador Ricardo Canata, em demonstrar o fato de que os idosos são os que mais sofrem com o descaso com que vem sendo tratada a Saúde Pública e, por sua vez, os que mais necessitam dos seus serviços.

Sendo assim, a presente proposta tem por finalidade assegurar ao idoso a prioridade ao atendimento na rede pública de saúde. São frequentes as notícias divulgadas pela Imprensa sobre o estado precário em que se encontra a saúde pública de nosso País, acarretando danos de toda sorte à população.

O parágrafo único, do art. 3º, da Lei n° 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), garante prioridade ao idoso, assegurando-lhe o atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.

De forma que, considerando o interesse público da proposição que tem como finalidade assegurar prioridade no atendimento aos idosos na rede pública de saúde, bem como, o fato do projeto de lei estar bem redigido e instruído, ele se encontra está em condições de iniciar a sua tramitação pela Casa.

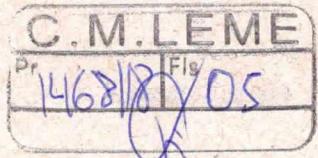
Porém sugiro as Comissões Permanentes que irão analisar a proposta, observe o que dispõe o art. 1º da Lei n° 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), onde se lê que o Estatuto do Idoso foi destinado a regular os



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

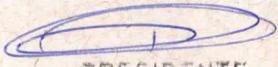
S.M.J. era o que tínhamos a opinar.



Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin",
em 19 de junho de 2.018

Jorge Luiz Stefano
Procurador Jurídico

Ao Exemplante
27 / 08 / 18


PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:	
C.J.F.	<input checked="" type="checkbox"/>
O.F.C.	<input type="checkbox"/>
O.S.P.	<input type="checkbox"/>
S.E.C.L.	<input checked="" type="checkbox"/>
P.U.O.P.S.	<input type="checkbox"/>
Em <u>27 / 08 / 18</u>	

VISTA
Em 28 de agosto de 2018
Com vista às
comissões
Funcionário de



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 71/2018



EMENTA: “Determina que todas as consultas médicas e exames de saúde da rede pública sejam realizados no prazo máximo de 07 (sete) dias, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos de idade e dá outras providências.”

AUTORIA: Vereador Ricardo de Moraes Canata

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

E

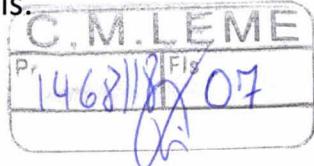
SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, reunidas na Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”, analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresentam esse único relatório, o qual também é nosso voto:



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Ricardo Moraes Canata, que determina que, o paciente com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos de idade terão seus exames, na rede pública de saúde, realizados no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.



Sob o aspecto da redação o Projeto está bem redigido e instruído, porém, somente pecou quanto ao limite de idade estipulado, conforme apontamento feito pela Procuradoria Jurídica desta Casa que, em respeito ao Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), que estipulou que os direitos são aqueles assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade e não 65 (sessenta e cinco) anos de idade, como especificou o art. 1º do projeto de lei apresentado. Motivo pelo qual, esta Comissão apresenta as respectivas emendas modificativas (em anexo), o qual irá corrigir este ponto específico da preposição feita pelo Nobre Vereador. No mais, o projeto é legal, razão porque a Comissão de Constituição, Justiça e Redação é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Já quanto ao mérito, a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, ressalta o respeito ao Idoso em nossa cidade, o que dará a eles, após a sua aprovação, melhores condições de vida.

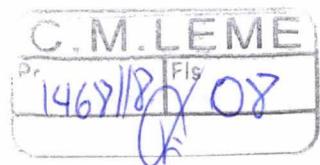
Portanto, a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, por unanimidade de seus Membros são **FAVORÁVEIS** que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 13 de setembro de 2.018.

Pela Comissão C. J. e R.



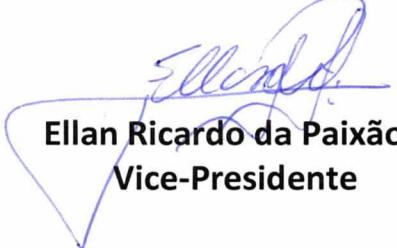

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

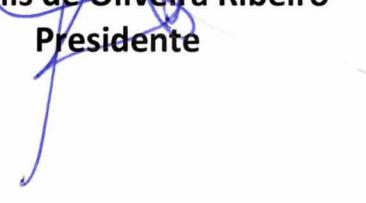
Amarílis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente


Elias Eliel Ferrara
Secretário

Pela Comissão de S. E. C. L. e T.


Amarílis de Oliveira Ribeiro
Presidente


Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente


Ricardo de Moraes Canata
Secretário



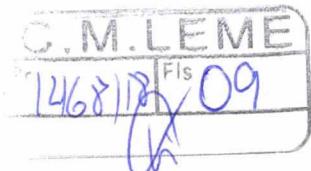
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 71/2018

EMENTA: "Determina que todas as consultas médicas e exames de saúde da rede pública sejam realizados no prazo máximo de 07 (sete) dias, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos de idade e dá outras providências."

AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 ✓



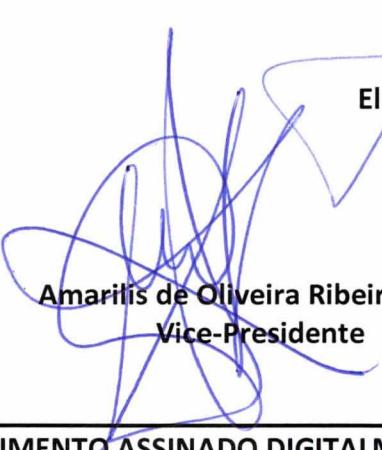
A Ementa do Projeto de Lei em questão passa a ter a seguinte redação:

"Determina que todas as consultas médicas e exames de saúde da rede pública sejam realizados no prazo máximo de 07 (sete) dias, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade e dá outras providências."

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 13 de setembro de 2018.

Pela Comissão C. J.e R.


Ellan Ricardo da Paixão
Presidente


Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente


Elias Eiel Ferrara
Secretário

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016.



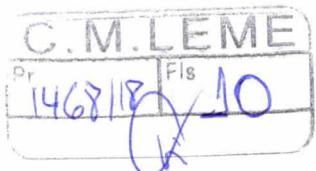
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 71/2018

EMENTA: "Determina que todas as consultas médicas e exames de saúde da rede pública sejam realizados no prazo máximo de 07 (sete) dias, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos de idade e dá outras providências."

AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02

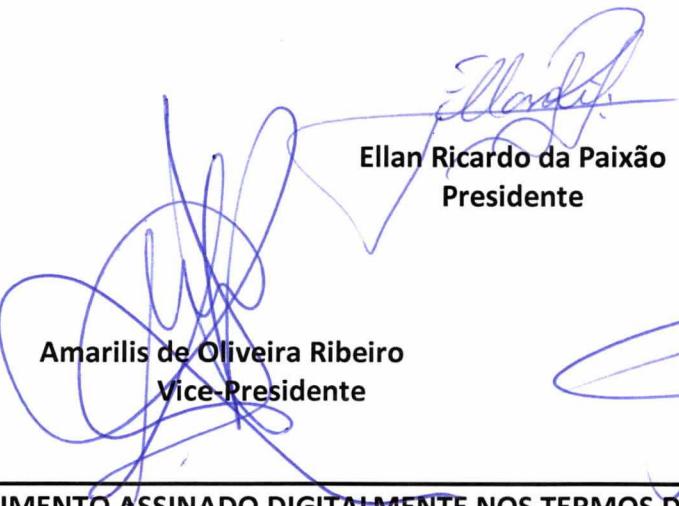


O artigo 1º do Projeto de Lei em questão passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica determinado que todas as consultas médicas e exames de saúde pelo Sistema único de Saúde – SUS, no município de Leme/SP, sejam realizadas dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos."

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 13 de setembro de 2018.

Pela Comissão C. J.e R.


Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

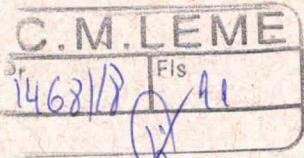

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente


Elias Eliel Ferrara
Secretário

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



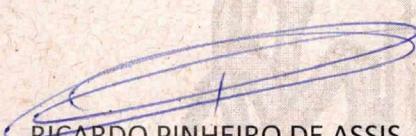
A Ordem do Dia

24/09/2018

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 71/18, aprovado por unanimidade em 1^a e 2^a votação com
acatamento das Emendas Modificativas nº 01 e 02.

Em 24 de setembro de 2018.


RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

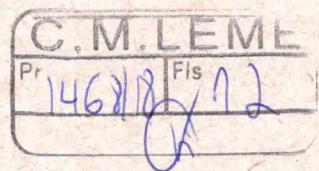
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 71/2018.



Determina que todas as consultas médicas e exames de saúde da rede pública sejam realizados no prazo máximo de 07 (sete) dias, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade e dá outras providências.

Art. 1º Fica determinado que todas as consultas médicas e exames de saúde pelo Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Leme/SP, sejam realizadas dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º Os infratores ao determinado no Art. 1º ficam sujeitos a penalidades prevista na Legislação vigente e no artigo 58 da Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), depois de comprovada a infração através de sindicância.

Parágrafo único. Em se tratando de servidor público municipal, o infrator estará sujeito às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Leme/SP, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 24 de setembro de 2018


Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente